

**AVISO DE ABERTURA DE  
PROCEDIMENTO ADICIONAL DE CONCURSO  
CONTRATO DE PATROCÍNIO 2018-2024**

Por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, proferido em 13.09.2018, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 140/2018 de 16 de maio, foi determinado a abertura do procedimento adicional de concurso previsto no número 33 do aviso de concurso inicial para a celebração de contratos de patrocínio, para o período máximo compreendido nos anos letivos 2018/2019 a 2023/2024.

Com efeito, a Comissão de Análise das Candidaturas do procedimento inicial verificou que das candidaturas apresentadas não resultava assegurado o cumprimento do disposto no número 3 do artigo 20.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, na medida em que tanto na área da Dança como da Música, respetivamente na CIM da Área Metropolitana de Lisboa e na CIM do Algarve, se encontram matriculados, mas por financiar, alunos do ensino básico, em continuidade de ciclo, que já beneficiavam de financiamento em 2017/2018.

O procedimento de concurso inicial concluído, a nível nacional, demonstrou ainda que, neste tipo de ensino, em que a rede pública se mantém deficitária, a oferta financiada também não respondeu à procura crescente, ficando por assegurar a gratuidade do ensino a um relevante universo de alunos, sobretudo em regime articulado, não só em estabelecimentos que já dispõem de financiamento ao abrigo de contrato de patrocínio mas sobretudo em estabelecimentos que não dispõem desse financiamento.

Prossegue-se assim também ao alargamento da resposta deste tipo de ensino nas CIM que disponham de ofertas de ensino ainda não abrangidas por financiamento ao abrigo de contrato de patrocínio.

Por Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2018, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 116, de 19 de junho, objeto de Declaração de Retificação n.º 18/2018, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho, foi autorizada a realização da despesa e a assunção dos encargos plurianuais que comportam o presente procedimento adicional.

Em conformidade, informam-se os interessados que se encontra aberto o procedimento adicional de concurso para a celebração de contratos de patrocínio com entidades titulares da autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado da dança, da música e das artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo para até dois ciclos de ensino compreendidos nos anos letivos 2018/2019 a 2022/2023 e 2019/2020 a 2023/2024, respetivamente.

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação de 18.09.2018, proferido nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, foram homologados os critérios e subcritérios de análise das candidaturas e a respetiva ponderação, que constituem o Anexo III ao presente aviso.

A minuta do contrato de patrocínio consta do Anexo II da Portaria n.º 224-A/2015.

### **Prazo da Candidatura**

1. O processo de candidatura decorre das 00:00 horas do dia 08.10.2018 às 24:00 horas do dia 19.10.2018.

### **Forma**

2. A candidatura é apresentada pela entidade titular da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino artístico especializado.
3. A candidatura é efetuada em formulário próprio, disponível para *download*, na área privada do sítio na internet da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) (<https://www.dgeste.mec.pt/areaprivada/login.aspx>), após inserção do respetivo código do utilizador e palavra-chave empregues nas aplicações da Direção-Geral da Educação e Ciência (DGEEC) (Ex-GEPE).

4. A candidatura é remetida, por correio eletrónico, com conhecimento a eae.cp2018@dgeste.mec.pt, para o endereço eletrónico abaixo indicado, da Direção de Serviços Regional da DGEstE correspondente à zona geográfica de implantação de oferta educativa a que concorre o candidato:
  - DGEstE NORTE: atendimento.dsrn@dgeste.mec.pt;
  - DGEstE CENTRO: atendimento.dsrm@dgeste.mec.pt;
  - DGEstE LISBOA E VALE DO TEJO: atendimento.dsrlvt@dgeste.mec.pt;
  - DGEstE ALENTEJO: atendimento.dsrale@dgeste.mec.pt;
  - DGEstE ALGARVE: atendimento.dsral@dgeste.mec.pt.
5. Todos os documentos necessários à candidatura deverão ser enviados, juntamente com o formulário indicado no número 3, em formato digital não editável, por exemplo, PDF ou JPEG, bem como em formato Excel prevalecendo, em caso de discrepância, o que constar nos primeiros.
6. As entidades que apresentaram candidatura no procedimento inicial de concurso podem apresentar apenas os documentos que tenham perdido validade ou sofrido alteração, sem prejuízo da apresentação obrigatória do formulário indicado no n.º 3.
7. Caso a candidatura não se encontre instruída com os documentos referidos no presente aviso e na Portaria n.º 224-A/2015 a DGEstE, notifica o candidato para, no prazo de 3 (três) dias úteis, suprir as omissões e deficiências ou apresentar as informações consideradas necessárias, sob pena de exclusão da candidatura.
8. Não serão admitidas candidaturas e documentos que não sejam enviados dentro do prazo e nas condições referidas.

### **Candidatos**

9. Apenas serão admitidas candidaturas de entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- 9.1. Se localizem nas zonas geográficas de implantação da oferta educativa a que concorrem, conforme identificadas no Anexo I ao presente aviso;
  - 9.2. Possuam autorização de funcionamento válida e adequada para os cursos e níveis de ensino a que concorrem;
  - 9.3. Tenham a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária (administração fiscal), a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações;
  - 9.4. Não tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior, tendo tal facto conduzido, nos últimos três anos, a rescisão de apoio financeiro, por incumprimento, ao pagamento de indemnização, à reposição de verbas, à aplicação de sanções de valor superior a dez salários mínimos nacionais ou a outras sanções equivalentes.
  - 9.5. Tenham procedido à entrega dos documentos exigidos pelo presente aviso nos termos e prazos estabelecidos para esse efeito.
10. Os candidatos que não cumpram os requisitos de admissão serão notificados da sua exclusão no procedimento, nos termos do número 36 deste aviso.

### **Objeto do financiamento**

11. Podem ser objeto de financiamento no âmbito dos contratos de patrocínio os alunos, em qualquer ano de escolaridade, que não disponham de oferta de ensino artístico especializado na rede pública local para a frequência de:
  - 11.1. Iniciações em Dança ou em Música;
  - 11.2. Cursos básicos de Dança, Música ou Canto Gregoriano;
  - 11.3. Cursos secundários de Dança, Música, Canto ou Canto Gregoriano;
  - 11.4. Curso secundário de Artes Visuais e Audiovisuais.
12. O financiamento será atribuído por CIM, respeitando as seguintes prioridades:
  - 1.<sup>a</sup> alunos em continuidade de ciclo, em regime articulado, com financiamento ao abrigo de contrato de patrocínio no ano letivo 2017/2018, que não tenham sido

- abrangidos por financiamento atribuído no procedimento inicial de concurso para 2018-2024;
- 2.<sup>a</sup> alunos em regime articulado e supletivo, matriculados em entidades que não tenham sido beneficiárias de contrato de patrocínio no ano letivo 2017/2018 e que não tenham sido abrangidos por financiamento atribuído no procedimento inicial de concurso para 2018-2024;
- 3.<sup>a</sup> alunos em transição de ciclo, em regime articulado, com financiamento ao abrigo de contrato de patrocínio no ano letivo 2017/2018, que não tenham sido abrangidos por financiamento atribuído no procedimento inicial de concurso para 2018-2024;
- 4.<sup>a</sup> outros alunos.
13. As entidades cuja candidatura foi admitida no procedimento inicial de concurso não podem alterar os termos da respetiva candidatura àquele procedimento, devendo respeitar tanto o número de alunos candidatados por ano de escolaridade como os respetivos regimes de frequência e financiamento inicialmente candidatados.
14. As entidades cujas candidaturas tenham sido objeto de financiamento no âmbito do procedimento inicial de concurso para 2018-2024 só podem apresentar candidatura no que respeita aos alunos incluídos na candidatura inicial que não tenham sido abrangidos por financiamento naquele procedimento inicial.

### **Condições de Financiamento**

15. O contrato de patrocínio compreende até dois ciclos de ensino, iniciando um no ano letivo 2018/2019 e outro no ano letivo 2019/2020.
16. O contrato de patrocínio abrange, no primeiro e segundo anos da sua vigência, alunos em qualquer ano de escolaridade e garante o financiamento dos mesmos até à conclusão dos respetivos ciclos de ensino, nos termos do artigo 6.º da Portaria 224-A/2015.
17. O número máximo de alunos a financiar, os ciclos de ensino abrangidos e a zona geográfica de implantação da oferta educativa são os definidos no Anexo I ao presente aviso.

### **Prazo contratual**

18. O contrato de patrocínio tem por base o ano letivo, sendo celebrado pelo prazo que compreenda o número de anos legalmente previsto para o(s) ciclo(s) de ensino artístico a que respeita.

### **Valor do contrato**

19. O valor previsional máximo do contrato é o estabelecido no ano económico da sua celebração, em função das condições definidas no aviso de abertura do concurso e do número de alunos admitido a financiamento, por regime de ensino, previsto na lista definitiva e informado nos termos do número 35.
20. O cálculo do apoio financeiro a conceder é efetuado de acordo com os valores previstos no Anexo I à Portaria n.º 224-A/2015, atento o disposto no seu artigo 2.º.
21. O financiamento dos alunos que não frequentem a totalidade das disciplinas que compõem o plano de estudos do curso em que se encontrem matriculados é reduzido, mediante aplicação, sobre os valores constantes do Anexo I à Portaria n.º 224-A/2015, das fórmulas de cálculo constantes do Anexo II ao presente aviso.
22. O valor do apoio financeiro referente a cada ano letivo é objeto de acerto e redução no(s) ano(s) económico(s) seguinte(s), em função do número de alunos efetivamente matriculados e do número de disciplinas por eles efetivamente frequentadas.
23. O saldo apurado no ano antecedente após acerto e redução, acresce para o ano subsequente.

### **Documentos a apresentar**

24. As candidaturas ao procedimento deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada do candidato perante a Autoridade Tributária (administração fiscal), a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações;
  - b) Declaração sob compromisso de honra, em como, nos últimos três anos, não foi objeto de qualquer rescisão de apoio financeiro concedido, nem obrigado ao pagamento de indemnização, à reposição de verbas, nem sujeito à aplicação de

- sanções de valor superior a dez salários mínimos nacionais ou a outras sanções equivalentes, por incumprimento das suas obrigações na execução de contrato de apoio financeiro celebrado com entidades públicas;
- c) Resultados escolares dos alunos no triénio 2015-2018 (pautas);
  - d) Projeto Educativo;
  - e) Regulamento Interno;
  - f) Plano Anual de Atividades (2017-2018);
  - g) Caracterização do corpo docente por estabelecimento de ensino, incluindo mapa de pessoal, com indicação do vínculo contratual, data do vínculo e tempo de serviço, à data da candidatura;
  - h) Caracterização do corpo discente, refletindo, se aplicável, o número de alunos com necessidades educativas especiais;
  - i) Memória descritiva de instalações e equipamentos incluindo os disponibilizados aos alunos para uso individual ou coletivo e respetivas condições, no âmbito do ensino artístico especializado.
  - j) Declaração assinada, sob compromisso de honra, pelo representante da entidade titular junto do Ministério da Educação e pelo Diretor Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, relativa à veracidade das declarações prestadas na candidatura apresentada;
  - k) Cópia dos Estatutos das sociedades, associações, fundações ou outros, do candidato.
  - l) Código de acesso válido a certidão comercial permanente ou documento bastante onde constem os membros atuais dos órgãos sociais do candidato ou instrumento legal de representação bastante;
  - m) Cópia dos registos criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do candidato;
  - n) Cópia da autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino.

### **Motivos de exclusão**

25. Constituem fundamentos autónomos de exclusão da candidatura:

- a) A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no presente aviso;

- b) A apresentação da candidatura que não seja efetuada no formulário disponibilizado pela DGEste
- c) A não verificação de qualquer um dos requisitos cumulativos previstos no número 8 do presente aviso;
- d) A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso ou na Portaria 224-A/2015;
- e) A prestação de falsas declarações pela entidade candidata;
- f) Outros motivos previstos na lei.

### **Critérios de seleção**

- 26. Os critérios e subcritérios de análise e a respetiva ponderação são definidos em função dos objetivos estabelecidos no artigo 19.º do EEPC valorizando-se em particular (i) a estabilidade e a experiência do corpo docente, atento designadamente o tipo de vínculo contratual e (ii) quanto ao corpo docente a inclusão de alunos com necessidades educativas especiais ou beneficiários da Ação Social Escolar.
- 27. Constituem critérios e subcritérios de análise os constantes no ANEXO III ao presente aviso.
- 28. As ponderações atribuídas a cada critério e subcritério constam do ANEXO III ao presente aviso.
- 29. Só poderão ser objeto de financiamento as candidaturas cuja pontuação seja igual ou superior a 50.
- 30. Em caso de igualdade de classificação de candidaturas preferem, sucessivamente:
  - a) A maior pontuação no critério – Resultados escolares dos alunos;
  - b) A maior pontuação no critério – Estabilidade e qualificação do corpo docente;
  - c) A data mais antiga da autorização definitiva de funcionamento.

### **Análise e Seleção das candidaturas**

- 31. A Comissão de Análise das Candidaturas é constituída nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio.



32. Cabe à Comissão de Análise das Candidaturas designadamente proceder à avaliação e seleção das candidaturas e elaborar uma proposta com a respetiva fundamentação.
33. A proposta acima referida é apresentada ao membro do Governo responsável para homologação.

### **Publicitação das listas**

34. A DGEstE publicita no seu sítio eletrónico as listas provisórias, decorrentes do procedimento de análise e seleção, até 3 (três) dias úteis após a data de encerramento da candidatura.
35. Na mesma data, a DGEstE remete aos candidatos beneficiários a minuta do contrato, para assinatura, detalhando o número de alunos admitidos a financiamento, por ano de escolaridade e regime de ensino.
36. Nos termos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicitação das listas provisórias, para, querendo, se pronunciarem por escrito, dirigido à Diretora-Geral da DGEstE, para o endereço eletrónico referido no número 4 supra.
37. No mesmo prazo, devem os candidatos admitidos remeter à DGEstE o contrato assinado.
38. Efetuada a audiência prévia e ponderadas as pronúncias dos candidatos, são publicitadas as listas definitivas graduadas de candidatos selecionados, até 3 (três) dias úteis após o decurso do prazo previsto no número anterior.
39. A publicitação das listas provisórias e definitivas configura, para todos os efeitos, a notificação das decisões aos candidatos.
40. Os contratos só são assinados pela DGEstE após a publicação das listas definitivas.

A Diretora Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares,

## ANEXO I

(artigo 4.º, n.º 4, b), i, ii e iv da Portaria n.º 224-A/2015 e n.º 17 do presente aviso)

**Zona geográfica de implantação da oferta educativa e número máximo de alunos a financiar por ciclos de ensino (2018-2024), incluindo inícios de ciclo e continuidades de ciclo (artigo 6.º da Portaria 140/2018, de 16 de maio)**

MÚSICA			
CIM	Iniciações	Básico	Secundário
Alto Minho	7	0	0
Cávado	50	54	3
Ave	0	0	1
Área Metropolitana do Porto	1	13	1
Tâmega e Sousa	43	108	0
Região de Coimbra	0	0	13
Região de Leiria	0	0	9
Viseu Dão Lafões	0	0	3
Beiras e Serra da Estrela	0	0	12
Oeste	0	0	18
Médio Tejo	0	0	14
Área Metropolitana de Lisboa	86	67	25
Alentejo Litoral	0	0	3
Alto Alentejo	0	0	11
Alentejo Central	0	0	11
Algarve	48	333	12

DANÇA			
CIM	Iniciações	Básico	Secundário
Área Metropolitana de Lisboa	0	8	0
Beiras e Serra da Estrela	34	16	0

## ANEXO II

### Fórmulas

(artigo 2.º, n.º 7 da Portaria n.º 224-A/2015 e n.º 21 do presente aviso)

#### MÚSICA

##### Curso Básico de Música

Regime Articulado/Supletivo	Regime Integrado
$VF = (FM \times 0,1 + CC \times 0,15 + \text{Instrumento} \times 0,75) \times$ valor custo aluno	$VF = €2.800 + (FM \times 0,1 + CC \times 0,15 +$ $\text{Instrumento} \times 0,75) \times$ valor custo aluno do curso básico em regime articulado

##### Curso Secundário de Música

Regime Variante	Articulado/Integrado	Supletivo
Instrumento	$VF = (HCA \times 0,06 + FM \times 0,04 +$ $ATC \times 0,15 + \text{Instrumento} \times 0,59 + CC \times 0,06$ $+ DO \times 0,1) \times$ valor custo aluno	Com inclusão da disciplina de Instrumento/Educação Vocal $VF = (\text{Instrumento} \times 0,64 + 0,12 \times (3 \text{ disciplinas})) \times$ valor custo aluno  Com exclusão da disciplina de Instrumento/Educação Vocal $VF = (FM \times 0,1 + ATC \times 0,36 + HCA \times 0,15 + CC \times 0,15 + DO \times 0,24)$ x valor custo aluno
Formação Musical	$VF = (HCA \times 0,08 + FM \times 0,06 +$ $ATC \times 0,21 + EV \times 0,42 +$ $CC \times 0,08 + DO \times 0,15) \times$ valor custo aluno	$VF = (FM \times 0,1 + ATC \times 0,36 + HCA \times 0,15 + CC \times 0,15 + DO \times 0,24)$ x valor custo aluno
Composição	$VF = (HCA \times 0,1 + FM \times 0,07 +$ $ATC \times 0,25 + \text{Composição} \times 0,32 + CC \times 0,1 +$ $DO \times 0,16) \times$ valor custo aluno	Com inclusão da disciplina de Composição $VF = (\text{Composição} \times 0,55 + 0,15 \times (3 \text{ disciplinas})) \times$ valor custo aluno  Com exclusão da disciplina de Composição $VF = (HCA \times 0,15 + FM \times 0,1 + ATC \times 0,36 + CC \times 0,15 + DO \times 0,24)$ x valor custo aluno

##### Curso Secundário de Canto

Regime Articulado/Integrado	Regime Supletivo
$VF = (HCA \times 0,06 + FM \times 0,04 + ATC \times 0,13$ $+ \text{Canto} \times 0,55 + CC \times 0,06 + \text{Alemão} \times 0,04 +$ $\text{Italiano} \times 0,04 + DO \times 0,08) \times$ valor custo aluno	Com inclusão da disciplina de Canto $VF = (\text{Canto} \times 0,64 + 0,12 \times (3 \text{ disciplinas})) \times$ valor custo aluno  Com exclusão da disciplina de Canto $VF = (HCA \times 0,12 + FM \times 0,08 + ATC \times 0,31 + CC \times 0,12 + \text{Italia}$ $\text{no} \times 0,08 + \text{Alemão} \times 0,08 + DO \times 0,21) \times$ valor custo aluno

##### Curso Básico de Canto Gregoriano

Regime Articulado/Supletivo	Regime Integrado
-----------------------------	------------------

$VF = (FM \times 0,09 + CC \times 0,13 + PI \times 0,65 + (IPV \text{ ou } PV) \times 0,13) \times \text{valor custo aluno consoante o regime aplicável}$	$VF = €2.800 + (FM \times 0,09 + CC \times 0,13 + PI \times 0,65 + (IPV \text{ ou } PV) \times 0,13) \times \text{valor custo aluno do curso básico em regime articulado}$
---	--

### Curso Secundário de Canto Gregoriano

Regime Articulado/Integrado	Regime Supletivo
$VF = (HCA \times 0,08 + FM \times 0,05 + ATC \times 0,2 + CG \times 0,05 + CC \times 0,08 + TV \times 0,4 + DO \times 0,14) \times \text{valor custo aluno}$	<p>Com inclusão da disciplina de Técnica Vocal  <math display="block">VF = (TC \times 0,64 + 0,12 \times (3 \text{ disciplinas})) \times \text{valor custo aluno}</math></p> <p>Com exclusão da disciplina de Técnica Vocal  <math display="block">VF = (HCA \times 0,13 + FM \times 0,09 + ATC \times 0,34 + CC \times 0,13 + CG \times 0,09 + DO \times 0,22) \times \text{valor custo aluno}</math></p>

### DANÇA

Regime Nível	Articulado	Integrado
Básico	$VF = (TD \times 0,79 + M \times 0,11 + EC / PCD \times 0,1) \times \text{valor custo aluno}$	$VF = €2.500 + (TD \times 0,79 + M \times 0,11 + EC / PCD \times 0,1) \times \text{valor custo aluno do curso básico em regime articulado}$
Secundário	$VF = (HCA \times 0,10 + M \times 0,07 + TD \times 0,73 + DO \times 0,05 + FCT \times 0,05) \times \text{valor custo aluno}$	

### ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS

#### Cursos Secundários

$VF = (HCA \times 0,08 + GD \times 0,11 + DO \times 0,07 + DA \times 0,16 + PT \times 0,58) \times \text{valor custo aluno}$
--

ATC	Análise e Técnicas de Composição	IPV	Iniciação à Prática Vocal
CC	Classes de Conjunto	M	Música
CG	Canto Gregoriano	PCD	Práticas Complementares de Dança
DA	Desenho A	PI	Prática Instrumental
DO	Disciplina de Opção	PT	Projeto e Tecnologias
EC	Expressão Criativa	PV	Prática Vocal
EV	Educação Vocal	TD	Técnicas de Dança
FCT	Formação em Contexto de Trabalho	TV	Técnica Vocal
FM	Formação Musical	VF	Valor do financiamento
GD	Geometria Descritiva		
HCA	História da Cultura e das Artes		

### ANEXO III

#### CRITÉRIOS E SUBCRITÉRIOS DE ANÁLISE

(artigo 4.º, n.º 4, b), v) e art.º 5º, n.º 4 da Portaria n.º 224-A/2015 e n.º 27 do presente aviso)

N.º	Critérios e subcritérios para apreciação e seleção das candidaturas	Pontuação	
1	<b>Documentos pedagógicos do estabelecimento de ensino</b>		<b>17</b>
	Projeto Educativo		
	1.1 <u>Caracterização do meio local circundante (social, económico, cultural, geográfico, infraestruturas)</u>		2
	Apresenta	2	
	Não apresenta	0	
	1.2 <u>Objetivos pedagógicos (valores e atitudes, metodologias, interdisciplinaridade, conteúdos curriculares)</u>		2
	Apresenta	2	
	Não apresenta	0	
	1.3 <u>Estrutura organizacional global (órgãos fundamentais, composição, funcionamento, relacionamento, organograma)</u>		2
	Apresenta	2	
Não apresenta	0		
1.4 <u>Avaliação do projeto (contínua/periódica/final)</u>		1	
Existe	1		
Não existe	0		
Plano Anual de Atividades			
1.5 <u>Estratégias de inserção da escola no tecido social e cultural envolvente</u>		5	
1.5.1 <u>Promoção de atividades de índole cultural na região</u>		3	
> 5	3		
>=1 e <=5	1		
0	0		
1.5.2 <u>Participação em atividades de índole cultural na região</u>	2		
> a 10	2		
>=5 e <=10	1		
<5	0		
1.6 <u>Regulamento Interno</u>		5	
Atualizado	5		
Não atualizado	0		
2	<b>Corpo Docente (a)</b>		<b>35</b>
	2.1 <u>Estabilidade do corpo docente</u>		15
	2.1.1 <u>Percentagem dos docentes que exercem funções na escola há pelo menos 8 anos</u>	7	
	>= a 50%	7	
	>= 25% e < 50%	4	
	< 25%	0	
2.1.2 <u>Percentagem dos docentes que exercem funções na escola com contrato de trabalho</u>	5		
>= a 50%	5		
>= 25% e < 50%	3		
< 25%	0		

N.º	Critérios e subcritérios para apreciação e seleção das candidaturas	Pontuação	
	<p>2.1.3 Percentagem dos docentes que exercem funções na escola com contrato de trabalho sem termo</p> <p style="padding-left: 20px;">&gt;= a 50% &gt;= 25% e &lt; 50% &lt; 25%</p>	<p><u>3</u> 3 1 0</p>	
	<p>2.2 <u>Qualificação do corpo docente</u></p> <p>2.2.1 Percentagem de docentes com habilitação profissional para a docência do EAE (b)</p> <p style="padding-left: 20px;">&gt;= a 60% &gt;= 40% e &lt; 60% &lt; 40%</p> <p>2.2.2 Percentagem de docentes com formações académicas que conferiam habilitação própria (c)</p> <p style="padding-left: 20px;">&gt;= a 50% &gt;= 30% e &lt; 50% &lt; 30%</p> <p>2.2.3 Percentagem de docentes com outras habilitações (b) (c)</p> <p style="padding-left: 20px;">&gt;= a 50% &gt;= 30% e &lt; 50% &lt; 30%</p>	<p><u>10</u> 10 6 1  <u>6</u> 6 5 3  <u>4</u> 0 2 4</p>	20
	<p><b>3</b> <b>Corpo Discente</b></p> <p>3.1 <u>Resultados Escolares</u></p> <p>3.1.1 Taxa de conclusão do ciclo de estudos no triénio 2015/2018 (d)</p> <p style="padding-left: 20px;">&gt;= 85% &gt;= 60 e &lt; 85% &lt; 60%</p> <p>3.1.2 Taxa de progressão (anos de escolaridade) no triénio 2015/2018 (d)</p> <p style="padding-left: 20px;">&gt;= 85% &gt;= 60 e &lt; 85% &lt; 60%</p> <p>3.1.3 Taxa de alunos dos cursos básicos e secundários financiados no ano letivo de 2017/2018, que pretendem prosseguir nos cursos de EAE em 2018/2019</p> <p style="padding-left: 20px;">&gt;= 85% &gt;= 60 e &lt; 85% &lt; 60%</p> <p>3.2 <u>Caraterização</u></p> <p>3.2.1 Alunos com Necessidades Educativas Especiais e ou beneficiários da Ação Social Escolar</p> <p style="padding-left: 20px;">Existem Não existem</p> <p>3.2.1 Medidas promotoras da inclusão de alunos com NEE e ou beneficiários da ASE</p> <p style="padding-left: 20px;">Existem Não existem</p>	<p><u>10</u> 10 5 0  <u>10</u> 10 5 0  <u>10</u> 10 5 0</p>	<p><b>34</b> 30</p>
	<p><b>4</b> <b>Instalações e equipamentos disponibilizados aos alunos para uso individual ou coletivo</b></p> <p>Condições físicas adequadas ao funcionamento dos cursos em cada área artística</p> <p>4.1 <u>Instalações</u></p> <p style="padding-left: 20px;">Próprias Arrendadas Cedidas</p>	<p><u>2</u> 2 0  <u>2</u> 2 0</p>	<p>4</p> <p><b>7</b> 1,5</p>

N.º	Critérios e subcritérios para apreciação e seleção das candidaturas	Pontuação	
	4.2 <u>Auditório (cursos de dança e de música) ou espaços para exposições (cursos de artes visuais e audiovisuais)</u> Existe Não existe	1 0	1
	4.3 <u>Centro de Recursos ou Biblioteca</u> Existe Não existe	0,5 0	0,5
	4.4 <u>Existência de iluminação natural</u> >= 80% das salas >= 50 % e < 80% das salas < 50% das salas	1 0,5 0	1
	4.5 <u>Existência de climatização/arejamento</u> >= 80% das salas >= 50 % e < 80% das salas <50% das salas	1 0,5 0	1
	4.6 <u>Cedência de equipamentos/materiais/instrumentos para uso dos alunos</u> A título exclusivamente gratuito Gratuito e de aluguer Não existe	2 1 0	2
<b>5</b>	<b>Evolução da oferta formativa e educativa</b>		<b>7</b>
	5.1 <u>Número de anos letivos em que foram ministrados, com autorização de funcionamento, cursos do EAE, na área artística a que se candidata</u> > 6 anos >= 3 e <= 6 anos < 3 anos	6 3 1	6
	5.2 <u>Oferta de cursos do EAE, noutra área artística</u> Existe Não existe	1 0	1
<b>Total</b>			<b>100</b>

#### Notas

a) Por estabelecimento de ensino, à data da candidatura;

b) Considerando a totalidade do corpo docente afeto à área artística a que respeita a candidatura (componentes de formação vocacional, científica e técnico-artística).

c) A percentagem é calculada excluindo os professores profissionalizados. Considerar a Portaria n.º 693/98, de 3/9 e atualizações (música), a Portaria n.º 192/2002, de 4/3 (dança) e igualmente os reconhecimentos concedidos pela Direção-Geral de Administração Escolar, Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e pelo Departamento do Ensino Secundário.

d) Níveis de sucesso nas componentes de formação artística (formação vocacional, formação científica e formação técnico-artística).